



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**Decreto Municipal nº. 05/2020, de 23 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID 19, a classificação de pandemia, a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”

**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Estaduais nº. 69.530/2020 e 69.541/2020, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);



PREFEITURA DE  
**FELIZ**  
**DESERTO**  
BEMOS TEMPOS, NÃO OS BUSCAMOS

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL – CEP: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151

*RBM*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos em Alagoas e nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população felizdesertense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso localizadas na circunscrição territorial do Município de Feliz Deserto/AL, para fins de fiscalização e controle do ingresso e saída de pessoas.

§ 1º O fechamento das vias municipais dar-se-á como medida de enfrentamento ao contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), devendo o Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para a implementação de estratégias de inspeção e vigilância dos ocupantes dos veículos que entrem e saiam do município.

§ 2º É assegurada no âmbito do Município de Feliz Deserto/AL o ingresso e saída de veículos e pessoas, bem como a regular circulação e abastecimento de bens e produtos, por meio de vias de acesso estratégicas, que permitam ao Poder Público o cumprimento das finalidades descritas no caput deste artigo.

§ 3º Equipes de saúde do Município serão deslocadas para atuar nas vias de acesso permitido, devendo estabelecer ações conjuntas com outros órgãos públicos, para fins de cumprimento dos objetivos deste Decreto.

§ 4º Na execução da medida disposta no *caput*, serão respeitadas as competências dos órgãos estaduais e federais, ficando a providência restrita às vias municipais.

§ 5º Fica a critério do Poder Público Municipal a escolha das vias e acessos que serão bloqueados e liberados para circulação para fins de cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA DE  
**FELIZ  
DESERTO**  
Cidade do Meio-Norte Brasileiro

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL – C E P: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151

*RSB*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**Art. 2º** A circulação de pessoas no âmbito do Município de Feliz Deserto/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que tiveram o seu funcionamento autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 69.541/2020 deverão organizar suas atividades de forma que as eventuais filas formadas em seu interior observem o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias para impedir, em qualquer caso, a formação de filas nas proximidades de instituições bancárias, casas lotéricas e de estabelecimentos comerciais que tiveram o seu funcionamento autorizado pelo Decreto Estadual nº. 69.541/2020.

**Art. 4º** As instituições bancárias e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Feliz Deserto/AL deverão operar de forma a impedir a aglomeração de pessoas em seu interior, podendo estabelecer a redução de seu funcionamento, de acordo com as dimensões do local e capacidade de atendimento.

**§ 1º** As instituições descritas no *caput* deste artigo deverão manter a distância de pelo menos um metro entre os pontos de atendimento, bem como entre os clientes nas filas ou espaços de espera.

**§ 2º** Os bancos e casas lotéricas viabilizarão a higienização periódica dos caixas e terminais de atendimento.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.

**§ 1º** Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:



PREFEITURA DE  
**FELIZ  
DESERTO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO - AL

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL – C.E.P.: 57.220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151

*RBHif*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

I - concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, em conformidade com a legislação municipal, inclusive de cestas básicas;

II - distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social disporão acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso II do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

**Art. 6º** Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 365/2020, além das seguintes disposições:

§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.

§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

**Art. 7º** O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.

**Parágrafo único.** As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**Art. 8º** Na hipótese de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus, serão adotadas as seguintes cautelas, sem prejuízos de outras recomendadas pelos órgãos competentes:

I - durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, todos com EPI;

II - a equipe envolvida nos cuidados funerários deve ser informada sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas com fins de assegurar a proteção contra a infecção, de forma que o manuseio do corpo deve ser o menor possível;

III - os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio.

**Parágrafo único.** Durante o funeral de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

I - devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes;

II - é recomendável que as pessoas integrantes dos grupos mais vulneráveis, a exemplo de pessoas sintomáticas respiratórias, crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, não participem nos funerais;

III- o caixão deve ser mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

IV- devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

**Art. 9º.** Presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, motivadas pela necessidade de enfrentamento prioritário da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus,





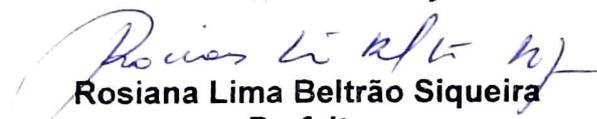
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

o Poder Público Municipal poderá alterar a ordem cronológica das datas de exigibilidade do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pelo tempo em que perdurar a situação de emergência.

**Art. 10.** O eventual descumprimento das medidas impostas no presente Decreto, sujeita o infrator à responsabilização cível e criminal, de acordo com a conduta praticada.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 23 de março de 2020.

  
**Rosiana Lima Beltrão Siqueira**  
**Prefeita**



PREFEITURA DE  
**FELIZ  
DESERTO**  
PROGRESSO E BEM-ESTAR

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /  
Feliz Deserto – AL – C E P: 57 220-000  
Fone/Fax: (82) 3556-1151